# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.786, DE 17 DE JUNHO DE 1991

Institui o programa de "Cesta Básica de Alimentos" aos servidores da Prefeitura do Município e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir do mês de junho do corrente ano de 1.991, a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista fica autorizada a conceder, gratuitamente, aos seus servidores, inclusive os inativos, uma Cesta Básica de Alimentos, mensalmente que conterá, no mínimo, os seguintes produtos e quantidades:

| QUANTIDADE | PRODUTOS |
|---|---|
| 10 quilos | Arroz agulhinha tipo 1 |
| 02 quilos | Feijão carioquinha |
| 04 latas | Óleo de soja |
| 02 quilos | Macarrão com ovos |
| 05 quilos | Açucar refinado |
| 1/2 quilo | Pó de café |
| 01 quilo | Sal refinado |
| 01 quilo | Farinha de milho ou mandioca |
| 01 lata | Extrato de tomate - 140 gramas |
| 01 pacote | Biscoito doce - 500 gramas |
| 02 quilos | Farinha de trigo |
| 01 pacote | Fubá mimoso - 500 gramas |

Parágrafo único - A Cesta Básica de Alimentos que será entregue no início do mês de julho corresponderá ao mês de junhodo corrente ano.

ARTIGO 2º - Os servidores que registrarem faltas injustificadas, advertências, suspensões ou qualquer outro tipo de sanção disciplinar, perderão o direito de receber a Cesta Básica de Ali

= continua às fls. 2 =

mentos correspondente ao mês da infração, ou a correspondente ao mês subsequente, caso a infração não tenha sido comunicada a tempo ao setor encarregado do controle da distribuição.

Parágrafo 1º - A distribuição das Cesas Básicas de Alimentos será regulamentada, no que necessário for, por meio de Decreto.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo o Executivo poderá suspender a concessão da Cesta Básica de Alimentos de que trata esta Lei, tendo em vista as conveniências da administração e o interêsse público.

ARTIGO 3º - A aquisição dos produtos da Cesta Básica de Alimentos será feita pela Prefeitura mediante a modalidade cabível de licitação.

Parágrafo único - As licitações terão validade máxima de 90 dias, podendo, no entanto, a critério da Prefeitura, serem realizadas em espaços menores de tempo.

ARTIGO 4º - O benefício de que trata a presente Lei poderá vigorar até o dia 31 de dezembro de 1.991, podendo ser prorrogado por iniciativa do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17 de junho/1.991.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 21v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 170691.

José Thomé
Secretário Adjunto